



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**SEGUNDA CÂMARA**

<b>Processo n°</b>	10882.001101/97-05
<b>Recurso n°</b>	124.599 Voluntário
<b>Matéria</b>	COFINS
<b>Acórdão n°</b>	202-17.534
<b>Sessão de</b>	09 de novembro de 2006
<b>Recorrente</b>	TRISTIL TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.
<b>Recorrida</b>	DRJ em Campinas - SP

2.º	PUBLI. TADO NO D. O. U.
C	D. 16/02/07
C	Rubrica <i>[Assinatura]</i>

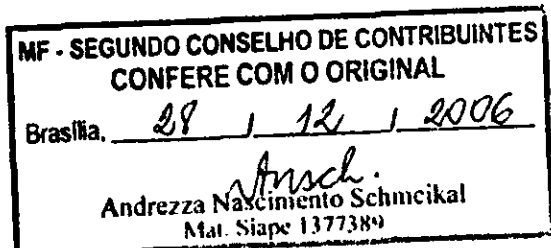
Assunto: Contribuição para o Financiamento da  
Seguridade Social - Cofins

Data do fato gerador: 01/03/1993

Ementa: FINSOCIAL. COFINS. COMPENSAÇÕES  
NÃO COMPROVADAS. LANÇAMENTO. PROCE-  
DÊNCIA.

Não constatadas as compensações alegadamente  
realizadas, é de se considerar correto o lançamento do  
tributo não pago.

Recurso negado.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do SEGUNDO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao  
recurso.

*[Assinatura]*  
ANTONIO CARLOS ATULIM  
Presidente

*[Assinatura]*  
GUSTAVO KELLY ALENCAR  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina  
Roza da Costa, Nadja Rodrigues Romero, Simone Dias Musa (Suplente), Antonio Zomer, Ivan  
Allegretti (Suplente) e Maria Teresa Martínez López.

Processo n.º 10882.001101/97-05  
Acórdão n.º 202-17.534

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTEs  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 28 / 12 / 2006  
*Ansclh.*  
Andrezza Nascimento Schmeikal  
Mat. Smap 1377389

CC02/C02  
Fls. 2

## Relatório

Retornam os autos a este Colegiado após a realização de diligência determinada para apurar as supostas compensações realizadas pela contribuinte com créditos de Finsocial que alega possuir.

É o Relatório. *[assinatura]*

*[assinatura]*

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES CONFERE COM O ORIGINAL Brasília, <u>28</u> / <u>12</u> / <u>2006</u> <i>Ansch.</i> Andrezza Nascimento Schmcikal Mat. SIAPE 1377384
---

CC02/C02 Fls. 3 _____
-----------------------------

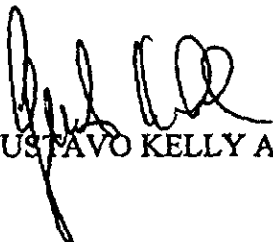
**Voto**

Conselheiro GUSTAVO KELLY ALENCAR, Relator

Tendo em vista a total desídia da contribuinte em cumprir as determinações da autoridade competente no sentido de fornecer elementos a fim de atestar as compensações que realizou, mesmo quando intimada e reintimada a fazê-lo, não vejo como prover suas alegações, pois a mesma não se desincumbiu do ônus da prova.

Assim, tendo em vista a falta de recolhimento do tributo, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2006.

  
GUSTAVO KELLY ALENCAR

*ck*